

CONTRATO DE ADESÃO Nº 015/2020
CONCURSO Nº 002/2020

PARTES:

I. A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

II. NEOPROSPECTA PESQUISA E CONSULTORIA S.A. com sede em Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Canasvieiras, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 13.281.130/0001-91, neste ato representada por **LUIZ FERNANDO VALTER DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]; doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, tendo em vista o processo nº 2811/2020, e o Concurso nº 002/2020, em conformidade com o art. 5º, III, do Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e deveres das partes decorrentes do Concurso Emergencial COVID-19 e a entrega de Relatórios de Inteligência gerados ao longo do Concurso.

Parágrafo primeiro. Este instrumento guarda conformidade com o Edital do Concurso nº 002/2020 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A gestão deste Contrato será realizada pela **ABDI**, que poderá ser assessorada por instituição especializada, que deverá ter acesso às informações coletadas no âmbito do Concurso.

Parágrafo terceiro. O presente Contrato abrange somente as relações da **CONTRATADA** com a **ABDI**, sendo que as relações com as demais partícipes do respectivo grupo de trabalho deverão ser estabelecidas entre as partes sem intervenção da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DA PREMIAÇÃO

O valor total da premiação da startup é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),

conforme estabelecido nas regras da Chamada nº 001/2020 do Edital do Concurso nº 002/2020, e será pago após a devida aprovação pela **ABDI** do Plano de Trabalho entregue durante a “Etapa de Definição” (Etapa III) do referido Edital.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recibo emitido pela startup, em conformidade com o modelo a ser disponibilizado pela **ABDI**, e se dará por meio de depósito bancário, ficando a beneficiada responsável pelo recolhimento de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o montante da premiação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, as Partes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – Pela **ABDI:**

- (a) Executar as etapas do Concurso Emergencial COVID-19, conforme disposto Edital do Concurso nº 002/2020 e seus anexos;
- (b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato;
- (c) Rejeitar, no todo ou em parte, Relatórios de Inteligência elaborados em desacordo com as exigências do Edital do Concurso Emergencial COVID-19, e deste Contrato;
- (d) Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATADA** e declarados como confidenciais, observado o quanto disposto acerca da Propriedade Intelectual na cláusula quarta;
- (e) Efetivar o pagamento da premiação à **CONTRATADA**, em consonância com o disposto na cláusula segunda deste instrumento.

II – Pela **CONTRATADA:**

- (a) Executar as etapas e obrigações do Concurso Emergencial COVID-19, participando das mesmas, em locais e datas definidos pelas Partes;
- (b) Apresentar Plano de Trabalho para desenvolvimento dos projetos inovadores, conforme definido no Edital e em suas Chamadas, e desenvolvê-lo em conjunto com os parceiros locais elencados no Plano de Trabalho;
- (c) Cumprir os prazos e o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelas Partes, de forma que as ações acordadas sejam realizadas com presteza e eficiência;
- (d) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Contrato de Adesão e do Plano de Trabalho aprovado;
- (e) Arcar com os custos referentes a material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em reuniões e oficinas de trabalho necessárias ao desenvolvimento das soluções nas etapas do Concurso;
- (f) Compartilhar com a **ABDI** quaisquer informações necessárias ao desenvolvimento dos projetos inovadores;

- (g) Compartilhar, em reuniões periódicas com a **ABDI** e outros partícipes, informações sobre os processos de desenvolvimento dos projetos relacionados às Chamadas do edital de Concurso Emergencial COVID-19, a fim de gerar insumos para a **CONTRATANTE** na criação de agendas e estratégias e Iniciativas de apoio à Inovação;
- (h) Ao fim da “Etapa de Implementação” (Etapa IV), entregar o Relatório de Inteligência, conforme Edital, em até 30 (trinta) dias contados da entrega do projeto, o qual será aprovado pela **ABDI**;
- (i) Dar publicidade, em todos os meios de comunicação utilizados na comercialização ou promoção da solução (inclusive aprimoramentos, evoluções e novas versões), de que foi desenvolvida com o apoio do Concurso Emergencial COVID-19, realizado pela **ABDI**;
- (j) Mencionar a parceria com a **ABDI** sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste Contrato para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet;
- (k) Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas e condições de elegibilidade e habilitação exigidas, bem como dos critérios de avaliação evidenciados e pontuados;
- (l) Submeter-se à mais ampla fiscalização da **ABDI** no que concerne o Concurso Emergencial COVID-19;
- (m) Não transferir ou distribuir este Contrato a outrem, no todo ou em parte; e
- (n) Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela **ABDI**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no Edital do Concurso ou no Plano de Trabalho aprovado pelas Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos Relatórios de Inteligência entregues pela **CONTRATADA** serão de propriedade e uso exclusivo da **ABDI**, sendo respeitado o direito moral autoral do(s) autor(es).

Parágrafo primeiro. Neste ato, a **CONTRATADA** cede e transfere todos os direitos de propriedade intelectual dos Relatórios de Inteligência, incluindo-se, sem limitação, direitos autorais, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devido qualquer remuneração a tal título e pela exploração dos direitos pela **ABDI**.

Parágrafo segundo. A **ABDI** poderá realizar divulgações, publicações e estudos com base nos dados coletados no Concurso Emergencial COVID-19, excluindo-se aqueles referentes a informações sigilosas e de propriedade intelectual exclusiva da **CONTRATADA**, a fim de que toda a sociedade possa ter acesso às práticas, metodologias e processos concebidos e/ou adotados pelas Partes no âmbito do Concurso.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos da **ABDI** sem a devida autorização prévia dessa.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** declara ser a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual dos relatórios de inteligência cedidos e transferidos à **ABDI** no âmbito deste Contrato e que, portanto, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.



4

9

CLÁUSULA QUINTA – COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E CORRELATOS

A **CONTRATADA** cede e assegura à **ABDI** a autorização e o direito de uso de imagem/fotografia, voz e correlatos dos profissionais e pessoal envolvidos no projeto, se for o caso, em iniciativas promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas relacionadas ao Concurso, a seu exclusivo critério, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as Partes, concordando em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, inclusive concedendo entrevistas que eventualmente sejam requisitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de até 18 (dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura, em consonância estrita com o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pelas Partes, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada das obrigações assumidas com a **ABDI** neste Contrato e no Plano de Trabalho aprovado pelas partes, implicará as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, conforme abaixo:

- I) Advertência por escrito;
- II) Rescisão unilateral do Contrato sem prejuízo das demais penalidades, em especial nas seguintes hipóteses:

- (a) Caso a **CONTRATADA** não entregue o projeto inovador acordado com a **ABDI** no prazo previsto no Plano de Trabalho, será devida multa de 1% (um por cento) do valor aportado pela **ABDI** por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), caso em que será rescindido o Contrato, com a devolução, pela **CONTRATADA**, do valor integral da premiação, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, bem como o impedimento de participar de novos concursos promovidos pela **ABDI** pelo prazo de 2 (dois) anos.

- (b) Na hipótese da **CONTRATADA** não apresentar o Relatório de Inteligência – Prova de Conceito conforme os requisitos mínimos definidos no Edital, será devida multa de 1% (um por cento) do valor aportado pela **ABDI** por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), caso em que será rescindido o Contrato, com a devolução, pela **CONTRATADA** do valor integral da premiação, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, bem como o impedimento de participar de novos concursos promovidos pela **ABDI** pelo prazo de 2 (dois) anos.

- III) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a **ABDI**, por período de até 2 (dois)

anos da data da aplicação da penalidade;

IV) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à **ABDI**.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela **ABDI** as justificativas apresentadas, será direito da **CONTRATANTE** aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **ABDI**.

Parágrafo Terceiro. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **ABDI**, oportunidade na qual a **CONTRATADA** deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo Quinto. Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Sexto. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para a **CONTRATADA**, observado, ainda, o quanto disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A execução das obrigações acordadas no Plano de Trabalho aprovado pelas Partes será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **ABDI**, que terá(ão) autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual, o que não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades



+

9

contratuais, nem implica a corresponsabilidade da **ABDI** e seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

Durante e após a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da **ABDI**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

I) Todas as informações das quais a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à **ABDI**, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;

II) A **CONTRATADA** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ABDI** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;

III) A **ABDI** concorda que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações da **CONTRATANTE** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

IV) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **CONTRATADA** comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste **CONTRATO**; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

V) Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá devolver à **ABDI** ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à **ABDI**, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;

VI) A **CONTRATADA** deverá indenizar e assegurar à **ABDI** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da realização do objeto do Concurso nº 002/2020 e do presente Contrato poderá ser efetuada pela **ABDI** e pela **CONTRATADA** em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados ao mesmo, de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal em contrário.

Parágrafo único. O direito de divulgação disciplinado no *caput* é conferido, de modo não exclusivo, à **CONTRATADA**, pertencendo o conteúdo da campanha a ser divulgada por essa de titularidade exclusiva da **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para assegurar a plena e satisfatória execução do objeto, as partes ficam cientes que atos de mera e excepcional concessão ou tolerância da **ABDI** não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, tampouco deverão ser interpretados como regra contratual.

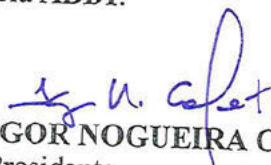
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 28 de julho de 2020.

Pela **ABDI**:


IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente


CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor

Pela **CONTRATADA**:

LUIZ FERNANDO VALTER DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO VALTER DE OLIVEIRA
Dados: 2020.07.15 17:53:38 -03'00'
LUIZ FERNANDO VALTER DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Lucas de Oliveira Alves

De:

Enviado em:

Para:

Cc:

Assunto:

Tiago Bergamasco Urrea

sexta-feira, 17 de julho de 2020 15:36

edita|COVID19

Claudio Pinto De Nadai; Lucas de Oliveira Alves; Willian Cecílio de Souza

RES: Convocação assinatura Contrato de Adesão

Assinatura digital validada

Propriedades da assinatura



A assinatura é VÁLIDA, assinada por LUIZ FERNANDO VALTER DE OLIVEIRA [REDACTED] <FERNANDO@NEOPROSPECTA.COM>.

Hora da assinatura: 2020/07/15 17:53:38 -03'00"

Fonte de origens confiáveis obtida de Adobe Approved Trust List (AATL).

Resumo da validade

Os documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.

O autor especificou que preenchimento de formulário, assinaturas e comentários são permitidos neste documento. Nenhuma outra alteração é permitida.

A identidade do assinante é válida.

O horário de assinatura é o que consta no computador do signatário.

A assinatura foi validada na hora da assinatura:
2020/07/15 17:53:38 -03'00'

Informações do signatário

O caminho do certificado do assinante até um certificado de emissor foi criado de forma satisfatória.

O certificado do assinante é válido e não foi cancelado.

Mostrar certificado do assinante...